



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 141/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 31 de julho de 2024

Publicação: quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.633, DE 31 DE JULHO DE 2024

Institui Comissão de estudo para proposição de regulamentação da Lei n. 14.133/2021 no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de estudo para a proposição de regulamentação da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Luiza Viana Torres, que coordenará os trabalhos;

II - Daise Marçal Gonçalves;

III - Marina Lopes Rossi;

IV - Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva;

V - Thais Fonseca Correa.

Art. 3º A Comissão contará com o apoio consultivo da Auditoria Interna do Tribunal.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pelos servidores:
- Edivaldo Pereira dos Santos, JME 0375-1, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 19/08/2024;
- Edmar dos Reis, JME 0362-0, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 01/09/2024.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021, o servidor Rafael Moreno Falcão, Oficial Judiciário, JME 0969-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L5, no dia 02/08/2024.

Deferindo, em face da necessidade do serviço, a suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares requerida pelo Desembargador Rúbio Paulino Coelho, previstas para o período de 19/08/2024 a 17/09/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Relator, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que tramitam, por este juízo, os autos do **PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO** eproc n. **2000139-57.2024.9.13.0000** conforme representação formulada pelo Procurador de Justiça que atuou neste Tribunal, contra **Cleudeir Lauriano da Silva, n. 098.265-2**, CPF nº 629.226.966-34, natural de Caratinga-MG, nascido em 19/06/1969, filho de Pedro Alexandrino da Silva e Theolinda de Araújo e Silva, com endereços nas Rua Rio Branco, nº 219, bairro Amaro Lanari, Coronel Fabriciano-MG, e Rua Ananbe, bairro Vila Celeste, Caratinga/MG, em virtude da condenação à pena total de catorze (14) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime fechado, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal. Por não ter sido encontrado, pelo presente Edital, no prazo de 15 (quinze) dias, após sua publicação, **FICA CITADO**, na forma prevista no art. 277, inciso V, alínea "c", c/c os arts. 286 e 287, alínea "b", todos do CPPM, **Cleudeir Lauriano da Silva, n. 098.265-2**, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). E, para que a citação chegue ao conhecimento do interessado, expede-se o presente EDITAL, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, aos 30 de julho de 2024. Eu, Cleonice Gonçalves Pereira, Gerente Judiciária, lavrei o presente e subscrevi.

(a) **Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos**
Relator

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000019-73.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Walter Ferreira da Costa

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO – INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não constituem via própria para rediscussão de matéria já apreciada no recurso de apelação.
- A ausência de quaisquer dos vícios previstos no artigo 542 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) no acórdão combatido obsta o acolhimento dos embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000158-63.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000262.40.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Paciente: André Alberto Nunes

Impetrante/Advogado: Fernando de Almeida Santos (OAB/MG 080593)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 5ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conceder a ordem, para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do 3º Sgt PM André Alberto Nunes, determinando a expedição do respectivo alvará de soltura.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N. 119.811/23-53º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR COM A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO PACIENTE – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA – SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA MEDIDA CAUTELAR PREVISTA NO ARTIGO 319, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 2000125-73.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Alysson Felipe Alves Gomes

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM HABEAS CORPUS QUE NEGOU O PEDIDO LIMINAR DEFENSIVO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO EM AGRAVO REGIMENTAL – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO E ESPECÍFICO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000125-73.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Impetrante/Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ARGUIÇÃO DE NULIDADES NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL – RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA COM A MESMA FINALIDADE E MESMO OBJETO – EMPREGO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA

APELAÇÃO

Processo n. 2000710-87.2022.9.13.0003
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Rodrigo Dias Avelar
Advogado: João Carlos Boaventura (OAB/MG 195986)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter integralmente a sentença absolutória de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL REJEITADA – MÉRITO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE QUANTO AO DELITO DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (ART. 322 DO CP) COM FUNDAMENTO NO ART. 439, "E", DO CPPM – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. **PRAZO DE VINTE DIAS.** DR. JOÃO PEDRO HOFFERT MONTEIRO DE LIMA, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000405-35.2024.9.13.0003**, movido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra **ASP OF PM VALTER MARTINS DA SILVA**, numero de policia 142483-7, filho de VALDIVINO MARTINS DA SILVA e de ODETE PEREIRA DA SILVA, nascido em 06/04/1982, CPF: 01348440686, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 15/08/2022, na cidade de Pirapora/MG, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do **artigo 343 do Código Penal Militar (Denúncia Caluniosa)**.

E, por este meio, **fica citado o ASP OF PM VALTER MARTINS DA SILVA** para que tome conhecimento de todo teor da denúncia, **e intimado acerca da audiência presencial remota de Oitiva do Ofendido e das Testemunhas Arroladas na Denúncia, designada para o dia 17 de Setembro de 2024, 14h00**, via sistema ZOOM.

TORNA-SE sem efeito o Edital de Citação publicado em 26 de julho de 2024, no DJE.

O acusado, no prazo de 10 (dez) dias, deverá: (i) constituir advogado, certo de que sua não constituição acarretará a intimação da Defensoria Pública para atuar na defesa do agora réu; e (ii) apresentar resposta à acusação, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, fase obrigatória do processo penal militar, de acordo com o E. Supremo Tribunal Federal (RO em HC nº 142.608/SP, Relator Ministro EDSON FACHIN, Redator para Acórdão Ministro DIAS TOFFOLI, julgado em 01/12/2023), ficando desde já ciente de que este é o momento processual adequado para arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, sob pena de preclusão.

LINK DA AUDIÊNCIA:

<https://us02web.zoom.us/j/86416179169?pwd=ixNUBjUWabDhM9pQkNmCVKaIKa9>

XO6.1

SENHA: 468195

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 30/07/2024. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria em substituição na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

Rol de testemunhas do MP:

- 1) Maria Eduarda Fulan de Abreu;
- 2) Rudimar Mattei;
- 3) Cap PM Paulo César Ramos Laurito;
- 4) Cap PM Nelande César Garcia Ribeiro Stambassi,
- 5) 1º Ten PM José Delogo Júnior;

JOÃO PEDRO HOFFERT MONTEIRO DE LIMA
Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar na 3ª AJME